



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2948, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Disciplina a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária no território do Município de Barão.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária - Rádio Ação FM - desenvolvida no território do Município de Barão.

Art. 2º - Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão do programa AMANHECENDO EM BARÃO da Rádio Ação FM, que vai ar no horário das 06:00 horas às 08:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

§ 1º A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§ 2º É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja:

I - pessoa que atuem em atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;

II - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;

III - pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Ficará impedida, ainda, a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária que, de qualquer forma, mantiver vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 3º O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros de até R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 4º O patrocínio será objeto de contrato, conforme minuta em anexo e parte integrante da presente Lei, com vigência de 12 meses a contar da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da municipalidade.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação o valor do contrato será reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses ou porcentagem inferior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para a assinatura do contrato e eventuais prorrogações, a Rádio Comunitária Ação FM, deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - alvará de funcionamento;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;

IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;

X - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XIII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária Ação FM deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: "Este Programa conta com o apoio cultural do Município de Barão".

Art. 7º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 8º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	09	- SECRETARIA DE TUR. DESP. CULTURA E LAZER
UNIDADE	02	- CULTURA
13.722.0029.1068		
3.3.3.5.0.41.00.000000	-	Contribuições – R\$ 21.000,00

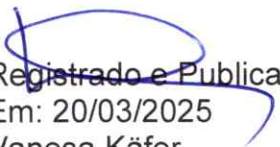


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de março
de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal


Registrado e Publicado

Em: 20/03/2025

Vanesa Käfer

Matrícula nº 638

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

TC XXX/2025

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A RÁDIO AÇÃO FM NA FORMA DE APOIO CULTURAL AO PROGRAMA AMANHECENDO EM BARÃO.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF (cpf ocultado), residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Município de Barão/RS, a seguir denominado de CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARÃO - RÁDIO AÇÃO FM, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.967/0001-08, com sede na Rua Maria Edith Selbach, nº 29, Bairro Centro, Barão /RS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr...., CPF sob nº e RG (rg ocultado), residente e domiciliado, doravante denominada de CONTRATADA,

RESOLVEM, com base na Lei Municipal nº , de de de, celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª O CONTRATANTE patrocinará, como forma de apoio cultural, o programa AMANHECENDO EM BARÃO produzido pela CONTRATADA.

Cláusula 2ª O patrocínio concedido pelo CONTRATANTE consistirá no repasse de recursos financeiros, de até R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) mensais ao CONTRATADO;

Parágrafo único. Os recursos que integram o Patrocínio Municipal serão aplicados exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa AMANHECENDO EM BARÃO da CONTRATADA, que vai ao ar no horário das 6:00 às 8:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Cláusula 3ª O patrocínio de que trata este contrato terá vigência de ... de de 2025 a de2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 4ª A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos ao CONTRANTE:

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
- V - alvará de funcionamento;
- VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;
- IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;
- X - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

XII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XIII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Cláusula 5ª No programa patrocinado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural do Município de Barão".

Cláusula 6ª O CONTRATANTE designa o Secretário Municipal de(a) para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Cláusula 7ª A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente ao CONTRATANTE, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural.

Cláusula 8ª As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CONTRATANTE:

ÓRGÃO	09 - SECRETARIA DE TUR. DESP. CULTURA E LAZER
UNIDADE	02 - CULTURA
13.722.0029.1068	
3.3.3.5.0.41.00.000000	- Contribuições – R\$ 21.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 9ª As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, xx de xxxxx de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL

RÁDIO AÇÃO FM
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: